

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRAGANÇA MAIS

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO BRAGANÇA MAIS também designada pela sigla B+, fundada em 13 de março de 1997, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos definidos no Artigo 2º, que terá duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto, com sede à Rua Godinho Junior 238, Jardim Nova Braganca, Braganca Paulista, CEP 12914-420, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art.2º - A Associação Bragança Mais tem como objetivos principais:

- a) promover, incentivar e divulgar conceitos e ações que visem o estabelecimento de sociedades sustentáveis, tanto sob o aspecto ecológico, como social, cultural, educacional, de saúde e econômico
- b) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- c) fomentar a elaboração e implementação de políticas públicas e programas de educação ambiental, bem como promover ações educativas próprias;
- d) elaborar, executar e promover projetos, ações e cursos que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, com ênfase na preservação das áreas de mananciais; a proteção da identidade física, social, cultural e das condições de saúde de agrupamentos sociais e a disseminação da permacultura, bioconstrução, sistemas agroflorestais, fitoterapia e outras práticas integrativas de prevenção e promoção da saúde, da cultura e qualidade de vida;
- e) estimular a parceria, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- f) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

§ I - Para a consecução dos objetivos a Associação Bragança Mais utilizará recursos próprios ou advindos de doações, parcerias, convênios ou outras formas jurídicas possíveis.

§ II - A Associação Bragança Mais não receberá doações ou subvenções que possam comprometer sua independência e autonomia perante os respectivos donatários ou subventores.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Bragança Mais é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações.

Art.4º – A Associação Bragança Mais não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para as funções na gestão executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que, seus excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ único - Poderá remunerar os diretores e conselheiros pela prestação de serviços específicos, que não sejam de gestão executiva da associação, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Bragança Mais poderá organizar-se em tantas unidades de desenvolvimento de projetos e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 6º – A Associação Bragança Mais é constituída por dois grupos distintos de membros: associados e colaboradores.

Art. 7º - A admissão dos associados se dará através do preenchimento de ficha de adesão e aceite pela Assembléia Geral.

§ único - Colaboradores são pessoas que apoiam a Associação Bragança Mais através de participação nas reuniões e trabalho voluntário em eventos, sem se envolver nos aspectos administrativos e sem se posicionar em nome da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com, no mínimo, um quinto dos associados;
- d) defender-se, em Assembléia Geral, de acusações e respectivas penalidades que lhe sejam impostas;
- e) receber informações sobre as atividades da Associação, bem como ter acesso a suas contas e relatórios anuais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) participar das atividades previstas pela Associação;
- c) contribuir para o fortalecimento da associação e consecução de seus objetivos;
- d) zelar pela harmonia e bom andamento das atividades;
- e) informar a mudança de endereço, domicílio, telefone ou e-mail no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10º - Os associados e colaboradores da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos financeiros da instituição.

Art. 11º - O associado, sendo ou não membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, quando:

- a) deixar de participar de duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas sem apresentar justificativa;
- b) cometer ou patrocinar atitude que comprometa a boa imagem da Associação;
- c) cometer ou patrocinar ato lesivo à Associação.

§ I - Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária seguinte ao ato, sendo soberana a decisão desta, por maioria simples.

§ II - O associado, sendo ou não membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá pedir sua demissão a qualquer tempo.

### **CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 12º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por maioria simples, na mesma ocasião, em Assembléia Geral, a cada 03 (três) anos.

§ I - Os candidatos a cargos eletivos deverão se inscrever através de chapa, até 15 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral.

§ II - Será realizada eleição aberta, direta ou por correspondência, sendo admitido voto por procuração simples.

Art 13º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecem nos seus cargos ate a posse dos novos membros eleitos.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º – A Associação Bragança Mais será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- c) decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) redigir, aprovar e alterar o regimento interno;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) analisar e aprovar as contas, apreciando os pareceres do Conselho Fiscal;
- g) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º.

Art. 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço analisado pelo Conselho Fiscal e seu parecer.
- c) apreciar e aprovar o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria.

Art. 18º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo presidente da Diretoria;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circular, carta, e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ I – As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ II - As Assembléias que tenham por pauta a destituição de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal deverão ter a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 20º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor administrativo e financeiro e seu suplente

§ I – O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ II - O mandato da Diretoria permanecerá em vigor pelo prazo de três meses após as eleições ou até que o registro da nova diretoria esteja juridicamente efetivado nas repartições correspondentes, para efeitos de participação da Associação em atividades oficiais, editais, concursos e projetos afins às finalidades da associação, em curso no período de transição.

Art. 21º – Compete à Diretoria:

- a) elaborar o planejamento estratégico
- b) elaborar e executar programa anual de atividades;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- d) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) convocar a assembléia geral.
- g) zelar pela harmonia e bom andamento das atividades

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, com o diretor administrativo e financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) redigir ofícios e demais correspondências

- c) publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- d) arrecadar e contabilizar as contribuições voluntárias dos associados e filiados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- e) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembléia Geral;
- h) apresentar o balancete anual ao Conselho Fiscal;
- i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- j) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- l) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º – Compete ao Suplente do Diretor Administrativo e Financeiro

- a) substituir o titular em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao titular.

Art. 26º - Ocorrendo vacância do Diretor Presidente e de seu Vice, deverá assumir o Titular da Diretoria Administrativa e Financeira, seguido do Suplente, devendo ser realizada nova eleição no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por dois titulares e um suplente eleitos pela Assembléia Geral.

§ I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente mais idoso, até seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete anual apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo parecer a respeito;
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ único - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, terrenos, edificações e afins, adquiridos ou recebidos pela Associação Bragança Mais através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

Art. 29º – O patrimônio da Associação Bragança Mais será constituído por:

- a) Contribuições voluntárias de associados e filiados;
- b) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- c) Subvenções de municípios, estados, União ou países estrangeiros;
- d) Rendas advindas de serviços prestados, campanhas, sistemas de convênio, direitos adquiridos e outros;
- e) Bens imóveis, móveis e semoventes.

Art. 30º - O patrimônio da Associação será administrado pela diretoria.

§ I - Todos os valores serão depositados em estabelecimentos bancários ou outras formas de aplicação legalmente permitidas a critério da diretoria.

§ II - Os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para associação serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 31º – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, a qual deve ser qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação como OSCIP e ter objetivos semelhantes aos definidos no Art. 2º do presente estatuto.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º – A Associação Bragança Mais será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e realizada no dia 15 de setembro de 2021.

Nada mais havendo a relatar e por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente ata.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 2021.

Beatriz Helena de Andrade Maia  
Presidente da Associação Bragança Mais

Magali Tamaki - Secretaria